



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 49/2016

PROCESSO TC/MS : TC/19673/2014
PROTOCOLO : 1467606
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS : MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA : PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 562/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N.º 258/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
CONTRATADA : YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 34.905,35
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE –
FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS
D'ÁGUA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE
FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES –
PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos **1º e 1º Termos Aditivos** - (peças 28 e 32) ao **Contrato Administrativo n.º 562/AJ/2013** – (peça 19).

A *Decisão Singular n.º 1459/2014* (peça 24) julgou *regular e legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial n.º 258/2013* e a formalização do *Contrato Administrativo n.º 562/AJ/2013*.

O objeto desta contratação pública é a prestação de serviços de limpeza e higienização de Caixas d'água, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fundo Municipal de Saúde, com o valor de R\$ 34.905,35 (trinta e quatro mil novecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do instrumento contratual – (peça 19).

O **1º Termo Aditivo** (peça 28) teve como objeto prorrogar o Contrato n.º 562/AJ/2013 por mais 04 (quatro) meses, com seu término previsto para 07/03/2015.

O **2º Termo Aditivo** (peça 32) teve também por escopo a prorrogação do contrato,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

desta vez por mais 06 (seis) meses, com seu término previsto para 08/09/2015.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao pacto, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA-2ªICE-22304/2015** - (peça 44).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-18162/2015** - (peça 47).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A *Decisão Singular nº 1459/2014* (peça 24) julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 258/2013* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 562/AJ/2013*.

O objeto desta contratação pública é a prestação de serviços de limpeza e higienização de Caixas d'água, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fundo Municipal de Saúde, com o valor de R\$ 34.905,35 (trinta e quatro mil novecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do instrumento contratual – (peça 19).

No curso do contrato foram celebrados os **1º e 2º Termos Aditivos** (peças 28 e 32), tendo como objeto a prorrogação da vigência contratual, estando ambos em consonância com o que preconiza o Estatuto das Licitações e Contratos, razão pela qual mereceram o aval do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 44 - fls. 4), *in verbis*:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

“Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 562/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0004-73) e a empresa **Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda - EPP** (CNPJ nº 08.756.385/0001-23), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada”.

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade e legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 47 – fls. 1), assim redigido, *in verbis*:

“Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013”.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os *1º e 2º Termos Aditivos* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 562/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda - EPP**, CNPJ/MF nº 08.756.385/0001-23, por seu Representante, Senhor Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF nº 582.551.411-20, como contratada, por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 –**Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator